



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Ven. Thabo Souza*

EM *07* / *11* / *2017*

*[Signature]*

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

**PARECER EM ANEXO**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 154/17 de 2017 – Altera dispositivo da Lei Complementar nº 343/2016, de 11 de março de 2016 Altera a idade mínima nos requisitos mínimos de provimento efetivo da Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anápolis.

### I – Relatório

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, propõe a alteração nos requisitos mínimos de provimento efetivo da Diretoria de Controle Interno desta Casa de Leis.

De excelente iniciativa e impacto na norma legal vigente no País.

Foi protocolizado em 06 de novembro de 2017, lido e despachado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo nomeado a Vereadora Thaís Souza para proceder o parecer técnico.

É o relatório.

### II – Análise.

No Estado Democrático de Direito, pode-se notar que, de acordo com o Novo Código Civil, a maioria civil se completa aos 18 anos, momento em que o cidadão passa a ter capacidade absoluta para exercer os atos civis de sua vida, sem a necessidade de assistência ou representação de outras pessoas. Configurando com o princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição da Mesa Diretora atende aos anseios da comunidade Anapolina.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, a alteração do ANEXO I requisitos para provimento na letra “A”.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.

*Thaís Souza*

Thaís Souza  
Vereadora

Encaminha-se à Comissão do  
Direito do Servidor Público e Trabalho  
Em 07/11/17  
Presidente